

avaliação de escolas e instrução de diferentes procedimentos de natureza disciplinar. Foi, ainda, o interlocutor na Delegação Regional de Lisboa da IGE da actividade de organização do ano lectivo (2003-2004).

Desempenhou funções docentes, de 1985 a 2000, no ensino superior e no ensino secundário.

Exerceu os cargos de presidente da assembleia de escola, membro da assembleia constituinte da escola, coordenador de departamento, delegado de grupo e director de turma, tendo sido, igualmente, corrector de exames nacionais do ensino secundário e coordenador de diferentes projectos: «Minerva», «Educação para a saúde», «A Internet na escola», etc.

Enquanto formador de adultos, proferiu comunicações em seminários e encontros sobre diferentes temas ligados à educação.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 18 399/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada, pelo período compreendido entre 6 de Abril de 2007 e 6 de Abril de 2008, a licença sem vencimento, para exercício de funções em organismo internacional para as migrações (OIM), Projecto de Desenvolvimento da Gestão da Migração de Timor-Leste, ao inspector-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras José Fernando da Silva de Araújo Real.

27 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 400/2007

O Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, conferiu a natureza de entidade pública empresarial ao Hospital do Espírito Santo de Évora, até então integrado no sector público administrativo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, os Estatutos do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., são os publicados no anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as especificidades estatutárias que constam do anexo ao decreto-lei acima referido.

Assim, de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., são nomeados, para o triénio de 2007-2009, os seguintes membros:

Fiscal único — L. Graça, R. Carvalho & M. Borges, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 177, número de identificação de pessoa colectiva 505778530, com sede na Rua de Manuel da Silva Leal, 6-B, escritório 4, em Lisboa, representada pelo Dr. Manuel Luís Graça, revisor oficial de contas n.º 758, casado, com domicílio na Rua de Ana de Castro Osório, 14, 4.º, A, em Lisboa;

Fiscal único suplente — Dr.ª Maria do Rosário Mira Coelho, revisora oficial de contas n.º 658, casada, com domicílio profissional na Rua de Joaquim da Silva Nazareth, 2, Urbanização dos Álamos, em Évora.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 18 401/2007

O Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, conferiu a natureza de entidade pública empresarial (EPE) ao Hospital do Espírito Santo de Évora e ao Centro Hospitalar de Coimbra, até então integrados no sector público administrativo, e criou, sob a forma de entidade pública empresarial o Centro Hospitalar de Lisboa Central, por fusão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) com o Hospital D. Estefânia e o Hospital de Santa Marta, E. P. E., o Centro Hospitalar

de Vila Nova de Gaia/Espinho, por fusão do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e do Hospital Nossa Senhora da Ajuda — Espinho, o Centro Hospitalar do Médio Ave, por fusão do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso com o Hospital São João de Deus, E. P. E., o Centro Hospitalar do Alto Ave, por fusão do Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E., com o Hospital de São José — Fafe, o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, por fusão do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, E. P. E., com o Hospital Distrital de Chaves, e o Hospital Distrital de Lamego.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, os estatutos destas novas entidades públicas empresariais são os publicados no anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as especificidades estatutárias que constam do anexo do Decreto-Lei acima referido.

O Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro, criou a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, Entidade Pública Empresarial (E. P. E.), que integra o Hospital Dr. José Maria Grande, de Portalegre, o Hospital de Santa Luzia de Elvas e os centros de saúde do distrito de Portalegre, aprovando os respectivos estatutos.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 15.º dos estatutos acima referidos, a remuneração do fiscal único é fixada por despacho do Ministro das Finanças.

Assim, é fixada aos fiscais únicos das entidades públicas empresariais acima mencionadas uma remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, aos respectivos presidentes do conselho de administração.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 18 402/2007

Pelo despacho n.º 3957/2000, de 4 de Fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2000, foi aberto um concurso para pré-qualificação de entidades que pudessem proceder à elaboração de estudos de avaliação económico-financeira de empresas do sector público, bem como prestar assistência técnica nas operações de privatização.

Através do despacho n.º 10 208/2000, de 17 de Abril, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000, foram objecto de pré-qualificação um conjunto de entidades, cuja lista foi posteriormente actualizada pelos despachos n.ºs 5811/2001, de 6 de Março, e 663/2003, de 27 de Dezembro de 2002, do Ministro das Finanças, publicados, respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 70, de 23 de Março de 2001, e 11, de 14 de Janeiro de 2003.

Tendo-se, entretanto, verificado alterações em algumas entidades, urge, nos termos previstos nos n.ºs 9.3 e 10.4 das normas aprovadas pelo referido despacho n.º 3957/2000, fazer publicar uma nova lista de entidades pré-qualificadas, que se anexa.

20 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Lista de candidatos pré-qualificados

ABN AMRO Bank, N. V.
Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Espírito Santo de Investimento, S. A. (*).
Banco Espírito Santo, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco Millennium BCP Investimento, S. A.
Banco Português de Investimento, S. A.
BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
BNP PARIBAS.
BSN — Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.
Caixa Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C. R. L. (*).
Caixa Agrícola Consult — Assessoria Financeira e de Gestão, S. A.
Citigroup Global Markets, Ltd.
Credit Suisse Securities (Europe), Ltd.
Deloitte Consultores, S. A.
Deutsche Bank (Portugal), S. A. (*).
Deutsche Bank, AG. (London).
Dresdner Kleinwort Wasserstein, Ltd.
Ernest & Young, L.^{da}
FINIBANCO, S. A.

Goldman Sachs International.
 HSBC CCF.
 J. P. Morgan, P. L. C. (*).
 J. P. Morgan Chase Bank.
 J. P. Morgan Europe, Ltd.
 KPMG & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas,
 S. A. (*).
 KPMG II — Consultores de Negócios, S. A.
 La Compagnie Financière Edmond de Rothschild Banque.
 Merrill Lynch International.
 Morgan Stanley & Co., Ltd. (*).
 Morgan Stanley & Co., International, Ltd.
 N. M. Rothschild & Sons, Ltd.
 Price Waterhouse Coopers — Assessoria de Gestão, L.^{da}
 Société Générale.
 UBS AG London Branch.
 (*) Entidade líder do agrupamento.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 18 403/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Rancho Regional Os Esticadinhos de Cantanhede, com o número de identificação de pessoa colectiva 501614214, com sede em Cantanhede, na Zona Industrial I, apartado 110, Cantanhede, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 16 de Março de 2000, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, do Primeiro-Ministro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 16 de Março de 2000, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,
João José Amaral Tomaz.

Despacho n.º 18 404/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Divulgadora — Casa Museu Abel Salazar, com o número de identificação de pessoa colectiva 502321369, com sede na Rua de Abel Salazar, São Mamede de Infesta, 4465-012 Matosinhos, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 18 de Janeiro de 1996, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, do Primeiro-Ministro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,
João José Amaral Tomaz.

Louvor n.º 436/2007

Louvo a Dr.ª Leonor Carvalho Duarte pela elevada competência técnica e dedicação no exercício do cargo de directora do Centro

de Formação da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), ao longo de mais de uma década, evidenciando um profundo e transversal conhecimento da instituição.

Graças ao seu elevado sentido de responsabilidade, dinamismo, capacidade de diálogo e constante interacção com as restantes unidades orgânicas da DGCI e respectivos dirigentes, nomeadamente na auscultação de necessidades e na procura de soluções, bem como à capacidade de motivação da equipa que lidera, tem sido possível ao Centro de Formação dar resposta eficaz às crescentes e acentuadas solicitações ao nível da formação inicial e contínua dos funcionários, com particular enfoque nas áreas técnicas, comportamentais e de gestão.

Os expressivos resultados alcançados garantiram uma maior qualificação e evolução profissional dos recursos humanos da DGCI, com inegáveis repercussões na melhoria do seu desempenho, permitindo situar o Centro de Formação como uma referência no âmbito das maiores organizações, públicas ou privadas.

É igualmente de registar o contributo da Dr.ª Leonor Carvalho Duarte na organização e acompanhamento de acções e projectos especificamente cometidos ao Centro de Formação e que em muito têm dignificado a imagem da DGCI.

Por tudo isto, é de inteira justiça prestar-lhe o meu público reconhecimento.

26 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,
João José Amaral Tomaz.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 18 405/2007

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de secretária pessoal do meu Gabinete Maria do Rosário Mendes de Abreu Oliveira, dando em simultâneo por finda a requisição ao abrigo da qual exercia funções no meu Gabinete.

4 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública,
João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.

Despacho n.º 18 406/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para o meu Gabinete a licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, para o exercício de funções de assessoria técnico-jurídica nas áreas da produção legislativa e dos regimes jurídicos da função pública.

2 — A funcionária requisitada auferir como remuneração mensal a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete governamental, incluindo despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal nos termos legais, no montante correspondente ao deste cargo, e demais regalias em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos a 9 de Julho de 2007.

9 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública,
João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.

Despacho n.º 18 407/2007

Com o objectivo de desenvolver os trabalhos indispensáveis à criação, instalação e entrada em funcionamento da entidade gestora da mobilidade, prevista no artigo 39.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi constituído um grupo de trabalho cujas competências, composição, condições de funcionamento e duração do mandato constam do despacho n.º 14 676/2007, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007.

Por despacho de 2 de Março de 2007, o Ministro de Estado e das Finanças determinou a prorrogação do mandato do referido grupo de trabalho, bem como a possibilidade de este vir a ser apoiado por funcionários a designar pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

Assim, ouvidos o secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, o director-geral do Instituto de Informática, o inspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território e a directora-geral da Reinserção Social e ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, bem como do disposto no n.º 2 do despacho